



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

Convênio nº	004/2018
Termo Aditivo nº	1º
GGAJ / SES	

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO - HCP, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.161.144-04, nomeado pelo Ato 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 04.02.2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO - HCP**, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040.000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.894.988/0001-33, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Dr. HÉLIO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.127.777-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 688.882.444-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio nº 004/2018, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações inseridas, pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013, bem como Portaria SCGE nº 55/2013, no que couber, pela Portaria SES/PE nº 376/2015, pela Portaria GM/MS 3.168/17, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio nº 004/2018 para:

- Incluir no preâmbulo a qualificação do Exmo. Senhor Governador do Estado, passando ter a seguinte redação:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Governador PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, portador da Cédula de Identidade nº 3886748 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, com domicílio no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50010-928, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.161.144-04, nomeado pelo Ato 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 04.02.2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO-HCP**, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040.000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.894.988/0001-33, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Dr. HÉLIO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.127.777-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 688.882.444-68, tendo em vista os

Carlos Eduardo Araújo Pereira  
Gerente de Convênios Parcerias  
e Contratos de Gestão  
Matrícula nº 390.268-4



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

termos do Memo GMCSS e BSD nº 158/17, de 13.12.2017, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações inseridas, pela Lei nº 8080/90, pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013, pela Portaria nº 1702/GM, de 17.08.2004, Portaria Interministerial nº 2.400, de 02.10.2007, a Portaria nº 3.390, de 30.12.2013, a Portaria nº 3.410, de 30.12.2014, pela Portaria SES/PE nº 376/2015, pela Portaria GM/MS 3.168/17, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

- b) Alterar a redação da Cláusula Nona, bem como para inserção de novas disposições nas Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava e inclusão de novas Cláusulas, a saber, Décima Terceira e Décima Quarta. Eis a redação:

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.7 – O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.5 – Instituir, conforme disposição do art. 32, da Portaria MS nº 3.410/2013, Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

8.17 – Disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) consulta à cópia integral do convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

8.18 – Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a celebração e qualificação exigidas na legislação;

8.19 – Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do convênio, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

8.20 – Apresentar prestação de contas parcial, através dos relatórios emitidos pelos sistemas de informação do SUS e pelos relatórios enviados para a Gerência de Auditoria da SES, como condição para a liberação de suas parcelas, observado o cronograma de liberação de recursos previsto no Plano de Trabalho, ou quando solicitado;

8.21 – Apresentar prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

Carlos Eduardo Araújo Pereira  
Gerente de Convênios Parcerias  
e Contratos de Gestão  
Matrícula nº 390.268-4



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

I - **denunciado** a qualquer tempo, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano Operativo Assistencial;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

**Subcláusula Primeira.** Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito da **CONCEDENTE**, a Sra. Karina Alves da Rocha, Coordenadora de Monitoramento, matrícula nº 376.487-7.

**Subcláusula Segunda.** Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito da **CONVENIENTE**, o Sr. André Cavalcanti Amarante, CPF/MF nº 047.891.354-03 e RG 6250752 SDS/PE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Caso a Conveniente venha a descumprir as obrigações constantes do presente termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ser-lhe-ão aplicadas as sanções e penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as garantias, em qualquer situação, da ampla defesa e do contraditório.

- c) Alterar o Plano de Trabalho para concessão de reajuste dos seguintes itens do quadro orçamentário:
  - a. O valor pré-fixado de Média Complexidade fonte SUS passa de R\$ 1.226.709,93 para R\$ 1.453.194,97 por mês;
  - b. O valor pré-fixado do incentivo financeiro previsto na Portaria SES nº 376/2015 fonte Tesouro Estadual, que passa de R\$ 1.606.116,64 para R\$ 2.201.353,19 por mês;
  - c. O valor pós-fixado de Alta Complexidade fonte SUS passa de R\$ 5.661.854,93 para 6.351.680,29 por mês;
  - d. O valor pós-fixado de FAEC fonte SUS passa de R\$ 40.504,52 para 9.525,00 por mês;
  - e. O valor pós-fixado de "Complemento pelo Tesouro para procedimentos de tomografia e ressonância com uso de anestésico/contraste" passa de R\$ 50.763,93 para R\$ 51.260,25;
  - f. O "complemento pelo Tesouro para diárias de UTI (15 leitos = 456 diárias) – TESOURO" no valor de R\$ 237.834,00, passa a ser "complemento pelo Tesouro para diárias de UTI (35 leitos = 12.775 diárias-ano)" no valor de R\$ 554.946,00 por mês;

Carlos Eduardo Araújo Pereira  
Gerente de Convênios, Parcerias  
e Contratos de Gestão  
Matrícula nº 390.268-4



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

- g. O "complemento de hemodiálise (15 leitos = 209 diárias)" no valor de R\$ 69.929,31, passa a ser "complemento de hemodiálise (35 leitos = 3.136 sessões/mês)" no valor de R\$ 87.439,52 por mês.
- d) Alterar o Plano de Trabalho para inclusão do incentivo Integrasus – Portaria GM/MS 3.169/2017 na parte pré-fixada do quadro orçamentário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato original que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Recife, 04 de DEZEMBRO de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

  
JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR  
SECRETÁRIO


SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SES/PE  
CONCEDENTE

  
HÉLIO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR  
SUPERINTENDENTE GERAL

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO-HCP  
CONVENIENTE

Hélio de Araújo Fonseca Júnior  
Superintendente Geral  
Hospital de Câncer de Pernambuco

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF/MF nº: 047.896.354-03

 André Amaral  
Superintendente Financeiro  
Hospital de Câncer de Pernambuco

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

  
Carlos Eduardo Araújo Pereira  
Gerente de Convênios Parcerias  
e Contratos de Gestão  
Matrícula nº 390.268-4